



CONTRATO

Contrato nº 036/2022– SECJEL

Processo nº P203147/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DO
OUTRO LADO A EMPRESA R. N. L
MADEIRA ME, ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro - Sobral - Ceará, inscrita sob CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada (o) pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690, e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Rua Joaquim Lopes, 363 - Campos do Velhos, Sobral /CE, e a **R. N. L MADEIRA ME**, com sede na Rua Cel. Frederico Gomes, 563 CEP: 62.011-150, inscrita no CNPJ sob o nº 07.879.214/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO LINHARES MADEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 97031034449, e do CPF nº 193.671.983-53, residente e domiciliado na Rua Cel. Frederico Gomes, 563 em Sobral - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento AD22007-SECJEL da Ata de Registro de Preço 011/2022 – SECULT, referente ao Pregão Eletrônico nº 171/2021- SECULT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 171/2021**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de som, iluminação e painéis de led para dar suporte na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do município de Sobral, conforme especificações e quantitativos previstos no termo de referência.

3.2. Do (s) item (NS) contratado (s):

Eze
J

raz
JA



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor Total R\$
6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM CONTENDO NO MÍNIMO: 06 CXS ATIVAS COM 01ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS DE 1000 W RMS; 01 CAIXA ATIVA PARA RETORNO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 01 DRIVE DE TITANIUM DE 100W; 01 MESAS DE SOM DE 10 CANAIS; 04 MICROFONES PARA VOZ (02 COM FIO E 02 SEM FIO COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF) E 01 MONITOR DE RETORNO, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE SOM. ACOMPANHADO DE 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL E EXTINTORES DE INCÊNDIO.	Diária	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM CONTENDO NO MÍNIMO: 02 CXS DE SOM GRAVE COM 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS DE 800W RMS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 04 CXS LINE ARRAY MÉDIO GRAVE COM 02 ALTOFALANTES DE 12 POLEGADAS DE 800W RMS E 01 DRIVE DE TITANIUM DE 100W COM AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; 01 DIVISOR DE FREQUÊNCIA DE 06 VIAS; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS; 02 MONITORES SM 400; 01 AMPLIFICADOR GUITARRA COM 900 W RMS CONTENDO 01 CAIXA COM 02 ALTO FALANTES COM 12 POLEGADAS; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO; 01 AMPLIFICADOR PARA TECLADO; 10 PEDESTAIS; 01 KIT DE MICROFONES DE BATERIA; 10 MICROFONES COM FIO; 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF; 01 BATERIA, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE SOM. ACOMPANHADO DE 01TÉCNICO RESPONSÁVEL E EXTINTORES DE INCÊNDIO.	Diária	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
8	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM CONTENDO NO MÍNIMO: 04 CXS DE SOM GRAVE COM 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS DE 800W RMS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 08 CXS LINE ARRAY MÉDIO GRAVE COM 02 ALTO FALANTES DE 12 POLEGADAS DE 800W RMS E 01 DRIVE DE TITANIUM DE 100W COM AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; 01 DIVISOR DE FREQUÊNCIA DE 06 VIAS; 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS; 06 MONITORES SM 400; 01 AMPLIFICADOR GUITARRA COM 900 W RMS CONTENDO 01 CAIXA COM 02 ALTO FALANTES COM 12 POLEGADAS; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO; 01 AMPLIFICADOR PARA TECLADO; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA; 01 KIT DE MICROFONES DE BATERIA; 20 MICROFONES COM FIO; 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF ; 20 PEDESTAIS; 01 BATERIA COMPLETA; CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE SOM. ACOMPANHADO DE 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL E EXTINTOR DE INCÊNDIO.	Diária	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
9	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM. CONTENDO NO MÍNIMO: 16 CXS DE SOM GRAVE COM 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS DE 1200W RMS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 24 CXS LINE ARRAY COM 02 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS DE 800W RMS E 01 DRIVE DE TITANIUM DE 100W COM AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; 02 MESAS DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS; 30 MICROFONES COM PEDESTAIS; 08 MONITORES SM 400; 01 SIDE FILL ESTÉREO COM 04 SUBS GRAVES E 06 LINE ARRAY; 01 MULTICABO COM 48 VIAS; 01 AMPLIFICADOR GUITARRA COM 900 W RMS CONTENDO 01 CAIXA COM 02 ALTO FALANTES COM 12 POLEGADAS; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO; 01 AMPLIFICADOR PARA TECLADO; 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF; 20 PEDESTAIS; 01 BATERIA COMPLETA; CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE SOM.	Diária	5	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00

Handwritten initials

Handwritten signatures and initials



ACOMPANHADO DE 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL E EXTINTORES DE INCÊNDIO.				
Valor Total do(s) item (ns) R\$				R\$ 78.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.27.812.0446.2474.33903900.1500000000

22.01.27.812.0451.2481.33903900.1500000000

22.01.27.812.0451.2482.33903900.1500000000

22.01.08.244.0483.2541.33903900.1500000000

(recursos municipais)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua

HA

Handwritten signatures and initials.

assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 01 (um) dia corrido, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

10.1.1.1.1. Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em horários diferentes daqueles previstos no item anterior.

10.1.1.1.2. As desmontagens das estruturas descritas neste Termo serão realizadas pela CONTRATADA no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do encerramento do evento.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 18 (dezoito) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

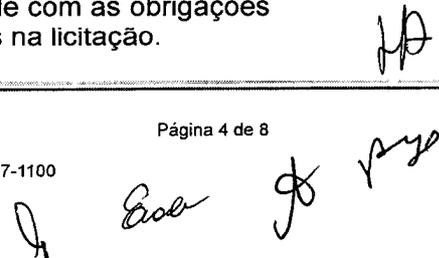
10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, de-correntes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a montagem e desmontagem, bem como o fornecimento de todo o material e utensílios necessários para execução do objeto contratual.

11.15. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) de seus empregados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº - *JP*

JP
JP
JP

8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sr(a). RIANA FIRMO DE LIMA, Gerente de Equipamentos e Patrimônio**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na formada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 28 de junho de 2022.


**EUGÊNIO PARÇELI SAMPAIO
SILVEIRA**

SECRETÁRIO DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER DE SOBRAL/CE
CONTRATANTE



**RAIMUNDO NONATO LINHARES
MADEIRA**

R. N. L. MADEIRA ME
CONTRATADO

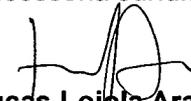
Testemunhas:

1. 
RG: 170310272-05
CPF: 829.402.903-34

2. 
RG: 99031063429
CPF: 011.394.473-90

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Lucas Loiola Aragão
Assessor Jurídico
OAB/CE nº 32.026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022 - SEINFRA. PROCESSO Nº P204401/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO(A): R S M PESSOA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.159.524/0001-89, representada por sua representante legal, a Sra. ROBERTA SARAH MONTE PESSOA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2021-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 30 (trinta) dias corridos - iniciando-se dia 11/08/2022 e findando no dia 10/09/2022, e o de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias corridos - iniciando-se dia 22/06/2022 e findando no dia 20/09/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA PRAÇA GERARDO CRISTINO (PRAÇA SANTO ANTÔNIO) - PT: 1028102-45, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ROBERTA SARAH MONTE PESSOA - representante da R S M PESSOA EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022 - SEINFRA. PROCESSO Nº P204494/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.925.202/0001-30, representada por seu representante legal, o Sr. BRENO LUCETTI SOUSA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 029/21-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. OBJETO: ACRESCER E SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS NA AVENIDA IDELFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 3.563,20 (três mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), correspondente a 1,12% (um vírgula doze por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 5.911,70 (cinco mil, novecentos e onze reais e setenta centavos) de acréscimo, correspondente a 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), e R\$ 2.348,50 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) de supressão, correspondente a -0,74% (menos zero vírgula setenta e quatro por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 318.470,92 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos) para R\$ 322.034,12 (trezentos se vinte e dois mil, trinta e quatro reais e doze centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - BRENO LUCETTI SOUSA - representante da LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2022. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 002/2021 - SETRAN - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, representada por seu titular Kaió Hemerson Dutra, com interveniência da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nárgila Vidal Loiola, e, de outro Denilson Rodrigues Almeida, contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 003/2021- SEPLAG, CPF: ***.763.203-**, resolvem DISTRATAR o Contrato Nº 002/2021 - SETRAN, a partir do dia 27 de junho de 2022, tendo em vista solicitação do próprio contratado. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Sobral, 01º de julho de 2022. Kaió Hermerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES. Nárgila Vidal Loiola - COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEPLAG. Denilson Rodrigues Almeida - CONTRATADO.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2022 - SECJEL - PROCESSO SPU Nº P203147/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: R. N. L. MADEIRA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 07.879.214/0001-29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Contratação de serviços de locação de som, iluminação e painéis de led para dar suporte na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do

Município de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22007 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 011/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 171/2021, Processo Nº P169782/2021, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2481. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 244. 0483. 2541. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 28/06/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Raimundo Nonato Linhares Madeira. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0037/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: W R COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.651.718/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: aquisição de material de expediente II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.466,55 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00, 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alaide Maria de Oliveira Sousa, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco das Chagas da Silveira Alexandrino. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão

ERRATA AO CONTRATO Nº 031/2022-SECJEL - SECJEL, publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 1354, páginas nº 5 e 6, de 22 de junho de 2022. ONDE SE LÊ: "DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 0000. 3. 3. 91. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 481. 0000. 3. 3. 50. 39. 00. 1. 500. 0000. 00"; LEIA-SE: "DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00". Sobral/CE, 01 de julho de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Lucas Loiola Aragão. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

ERRATA AO CONTRATO Nº 033/2022-SECJEL - SECJEL, publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 1354, páginas nº 5/6, de 22 de junho de 2022. ONDE SE LÊ: "DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 0000. 3. 3. 91. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 481. 0000. 3. 3. 50. 39. 00. 1. 500. 0000. 00"; LEIA-SE: "DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00". Sobral/CE, 01 de julho de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Lucas Loiola Aragão. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2020 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.903.093/0001-06, com sede na cidade de Arapongas, no Estado de Paraná. OBJETO: "Prorrogação por mais 12 meses do contrato 0040/2020